

TRILHA INVESTIMENTOS LTDA.

MANUAL DE CONDUTA, COMPLIANCE E ÉTICA

Março de 2021

Atualizado para refletir as exigências da Instrução CVM 558/15.

MANUAL DE CONDUTA, COMPLIANCE E ÉTICA DA TRILHA

I. INTRODUÇÃO

1.1 O presente Manual de Conduta, *Compliance* e Ética ("Manual") da **Trilha Investimentos Ltda.** ("TRILHA") tem a finalidade de estabelecer os princípios que devem ser adotados, bem como as regras que devem ser cumpridas por todos os sócio (s), diretor (es), administrador(es), funcionário(s), prestador (es) de serviço (s) ou estagiário (s) da TRILHA ("Colaborador (es)").

1.2 A não observância dos dispositivos constantes do presente Manual resultará em aplicação de sanção, determinada pela Área de *Compliance* em conjunto com a Diretoria da TRILHA, ao Colaborador infrator. Conforme a gravidade da infração e/ou sua reincidência, o Colaborador aplicável estará sujeito à advertência, suspensão ou demissão por justa causa.

1.3 A TRILHA desenvolve apenas a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme disposto em seu contrato social. Dessa forma, a segregação de suas atividades não é necessária, tampouco possível.

1.4 Cabe aos diretores, e em especial a Diretora de *Compliance*, a implementação, interpretação e atualização deste Manual, bem como a investigação de possíveis irregularidades e a aplicação de penalidades, quando necessário.

1.5 Caberá à diretoria da TRILHA promover ampla divulgação das disposições do presente Manual, garantindo que seu conteúdo seja de conhecimento de todos os Colaboradores.

1.6 O Colaborador que suspeitar ou tiver conhecimento de qualquer infração a quaisquer disposições deste Manual deverá reportá-la imediatamente à diretoria da TRILHA.

1.7 O acompanhamento das regras estabelecidas neste Manual será feito sem aviso prévio, de acordo com a determinação da Diretora de *Compliance*, que poderá também fazer uso do modelo de questionário de *Compliance* ("Anexo I").

1.8 Adicionalmente às regras de conduta estabelecidas por este Manual, ao ingressar na TRILHA, cada Colaborador deverá celebrar um termo de confidencialidade ("Anexo II" - "Termo de Confidencialidade"), obrigando-se a respeitar suas disposições. O Colaborador que infringir quaisquer disposições do Termo de Confidencialidade estará sujeito às mesmas penalidades estipuladas no Termo de Confidencialidade e no presente Manual.

II. PROGRAMA DE TREINAMENTO

2.1. Todos os Colaboradores, ao serem admitidos na TRILHA, deverão aderir ao presente Manual, bem como participar de um programa de treinamento, a ser ministrado por um dos membros da equipe de *Compliance*. O conteúdo do treinamento será determinado e atualizado periodicamente pela Diretora de *Compliance* e abrangerá, entre outros:

(i) Apresentação dos princípios que norteiam as atividades da TRILHA;

(ii) Discussão sobre os termos e condições deste Manual e consequências decorrentes da não observância de suas disposições;

(iii) Apresentação das normas de confidencialidade quanto às informações dos investidores e demais clientes das carteiras e dos fundos de investimentos administrados e/ou geridos pela TRILHA, observado o disposto no Termo de Confidencialidade;

(iv) Apresentação das regras referentes à comunicação com terceiros acerca da TRILHA e suas atividades (artigos, entrevistas ou conversas ainda que informais com empresas de mídia), observado o disposto no Termo de Confidencialidade;

(v) Apresentação das regras relativas à aquisição de títulos e valores mobiliários integrantes de carteiras e fundos de investimentos administrados ou geridos pela TRILHA, pelos Colaboradores

(vi) Discussão acerca das situações que podem configurar conflitos de interesse e procedimentos a serem adotados nesse sentido, em linha com o disposto no 16 da Instrução CVM nº. 558/2015, conforme alterada, inclusive nos seus incisos II, III(c), e IV, observado, ainda, o contido no item 4.3 abaixo; e

(vii) Discussão acerca das certificações a serem obtidas, bem como de eventuais cursos a serem frequentados pelos Colaboradores enquanto estiverem vinculados à TRILHA.

2.2. Como condição para sua efetiva admissão, os Colaboradores declararão sua ciência acerca das regras de conduta da TRILHA ("Anexo III").

III. PRINCÍPIOS

3.1 O presente Manual estabelece os princípios gerais que devem nortear as condutas da TRILHA e seus Colaboradores, tais como:

(i) Lealdade: O Colaborador tem o dever de lealdade com a TRILHA e seus clientes, nos termos do que dispõe o Artigo 16 da Instrução CVM nº. 558/2015, conforme alterada, especialmente em seus incisos II, III(c), e IV, observado, ainda, o contido no item 4.3 abaixo;

(ii) Honestidade: O Colaborador deve agir de forma ética, visando atender o interesse geral da TRILHA e de seus clientes. Deve predominar, no trabalho, o espírito de equipe, a lealdade, a confiança e a conduta compatível com os princípios da TRILHA. Cargo, função, posição hierárquica ou de influência nunca serão utilizados com o intuito de obter favorecimento para si ou para terceiros;

(iii) Responsabilidade: O Colaborador deve agir com pleno conhecimento dos assuntos de sua responsabilidade, com plena diligência e cuidado, devendo declarar-se inapto quando a situação assim requerer. Igualmente, o Colaborador deve evitar ações que possam colocar em risco o patrimônio da TRILHA, de seus clientes, de seus sócios e/ou colaboradores, e a imagem da TRILHA;

(iv) Integridade: O Colaborador atuará sempre em defesa dos melhores interesses da TRILHA, mantendo sigilo, especialmente sobre negócios e operações de importância estratégica. Assim, o Colaborador deverá

empregar, no exercício das suas funções, a mesma atitude que empregaria na relação com terceiros e na administração dos seus próprios negócios;

(v) Uso Adequado de Equipamentos: O Colaborador deverá ter cuidado com o patrimônio da TRILHA, utilizando as instalações, equipamentos e materiais de maneira correta e responsável, evitando desgastes e perdas. O Colaborador deve obedecer a Política de Uso de Correio Eletrônico, Internet e Outras Ferramentas (“Anexo IV”), quando da utilização de tais recursos, os quais são destinados EXCLUSIVAMENTE para fins profissionais;

(vi) Obrigação de Denunciar: O Colaborador que se considerar, ou souber de alguém que esteja em situação de desrespeito, discriminação, pressão ou práticas abusivas deve comunicar, imediatamente, tal fato à diretoria da TRILHA, e em especial a Diretora de *Compliance e*

(vii) Igualdade de Tratamento: O Colaborador deve eximir-se de atitudes discriminatórias na sua relação com os clientes e colegas, procurando dispensar tratamento igualitário em situações similares, sendo que são repudiadas quaisquer manifestações de preconceito na TRILHA.

3.2 Além das responsabilidades comuns a todos os Colaboradores, compete ainda aos profissionais em cargos de gerência e diretoria:

(i) respeitar e praticar, de forma inequívoca, os preceitos contidos no presente Manual, bem como orientar seu grupo de trabalho a manter o mais alto padrão de comportamento ético;

(ii) desenvolver um ambiente de trabalho que estimule o diálogo, principalmente em relação a conflitos de interesse e posturas éticas; e

(iii) analisar as situações de conflito de interesse, bem como determinar a providência a ser tomada, recomendando-a, por escrito.

IV. CONFLITOS DE INTERESSE

4.1 Conflitos de interesse são situações decorrentes do desempenho das funções de determinado Colaborador, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da TRILHA e/ou de seus clientes (“Potencial Conflito de Interesses”).

4.2 Sempre que um Potencial Conflito de Interesses for observado, o Colaborador envolvido deverá (i) informar imediatamente os diretores da TRILHA sobre sua existência e (ii) abster-se de consumir o ato ou omissão originadores do Potencial Conflito de Interesse, até decisão dos diretores da TRILHA.

4.3 Haja vista a possibilidade de que Colaboradores podem, eventualmente, atuar como membros de conselhos de administração, fiscal e/ou consultivo, da diretoria ou de quaisquer outros órgãos de companhias emissoras de títulos e valores mobiliários que possam vir a compor as carteiras de investimentos que a TRILHA virá a gerir, em linha o princípio de lealdade, fidúcia e diligência que a TRILHA se submete e que estão pautados no cumprimento irrestrito ao quanto disposto no Artigo 16 da Instrução CVM nº. 558/2015 conforme alterada, inclusive nos seus incisos II, III(c), e IV, todos os documentos relacionados aos fundos de investimento e/ou carteiras administradas que a TRILHA virá a gerir, cuja entrega aos investidores, efetivos e potenciais, seja

obrigatória, nos termos da regulamentação em vigor, tais como regulamentos, prospectos e contratos conterão, de forma expressa, aviso alertando tais investidores sobre esta possibilidade.

V. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

5.1 Toda informação não pública que a TRILHA ou seus clientes fornecerem aos Colaboradores, mesmo que não tenha sido assim designada, deve ser considerada confidencial. A informação confidencial inclui qualquer informação não pública que poderia ser útil para terceiros ou que poderia prejudicar a TRILHA ou seus clientes, caso fosse divulgada.

5.2 A informação confidencial deverá ser utilizada exclusivamente para o cumprimento das atividades da TRILHA, sempre que for considerada necessária para tanto. Nesse caso, o Colaborador obriga-se a não compartilhar tal informação confidencial com terceiros ou com qualquer Colaborador, exceto caso tal informação seja necessária para o desempenho das funções dos demais colaboradores. Adicionalmente os Colaboradores, sob hipótese alguma, deverão disponibilizar, serem negligentes com relação à confidencialidade de tais informações, bem como das senhas de acesso aos arquivos virtuais, servidores e e-mails da TRILHA, ou se utilizarem dos mesmos para benefício próprio.

5.3 Quaisquer informações, incluindo, mas não se limitando àquelas acerca dos negócios da TRILHA, dos clientes, investimentos, estruturas societárias, custos, preços, lucros, relatórios financeiros ou de custos, produtos, serviços, equipamentos, sistemas, procedimentos, operações, planos de negócios, operações financeiras, contratos potenciais e outros acordos de negócios, são consideradas informações confidenciais, as quais pertencem exclusivamente à TRILHA.

5.4 Quando do término do vínculo de um Colaborador com a TRILHA tal Colaborador deverá devolver todos os livros, registros, relações e outros materiais manuscritos, escritos à máquina, impressos ou arquivados de forma eletrônica, que contenham qualquer informação relacionada com os negócios da TRILHA. A obrigação de preservar a confidencialidade da informação perdurará após tal término de vínculo.

5.5 Caso um Colaborador tenha acesso a qualquer informação que não tenha sido previamente autorizado deverá, imediatamente:

- (i) abster-se de usar tal informação em seu favor, para clientes da TRILHA ou para terceiros, sob pena de demissão por justa causa; e
- (ii) informar a diretoria acerca do ocorrido indicando:
 - (a) a informação obtida;
 - (b) a forma como tal informação foi obtida; e
 - (c) a fonte da informação.

5.6 O acesso às instalações físicas da TRILHA é totalmente informatizado e controlado por biometria. O acesso de pessoas estranhas às áreas restritas da TRILHA será permitido mediante autorização.

5.7 A infraestrutura de informática disponibilizada pela TRILHA permite acesso aos espaços virtuais necessários para o desenvolvimento das atividades de trabalho. Eventuais acessos a diferentes sites deverão ser feitos de forma responsável, legal e moderada, sem que atrapalhe as atividades profissionais do Colaborador.

5.7.1 Neste sentido, a TRILHA poderá monitorar o acesso dos Colaboradores aos espaços virtuais, de forma a garantir o cumprimento de suas políticas, podendo:

(i) monitorar o acesso a sites, blogs, fotoblogs, webmails, Messenger corporativo, entre outros, bem como e-mails enviados e recebidos; e

(ii) gravar ligações telefônicas realizadas ou recebidas por meio de linhas telefônicas disponibilizadas pela TRILHA para a atividade profissional de cada Colaborador.

5.8 Sempre que houver a ocorrência de descumprimento ou suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual ou aplicáveis às atividades da TRILHA, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Manual, a Diretora de *Compliance* poderá se utilizar dos registros e sistemas de monitoramento eletrônico e telefônico disponíveis para verificar a conduta dos Colaboradores envolvidos, sendo facultado o acesso pela TRILHA a quaisquer informações, contatos, documentos e arquivos gerados pelas atividades profissionais desenvolvidas na TRILHA, ou que transitem pela sua infraestrutura de TI.

VI. NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS POR COLABORADORES

6.1 A TRILHA baseará sua atividade principal na gestão de carteiras de valores mobiliários, especialmente fundos de investimento nos princípios aplicáveis às operações dessa natureza, além de observar os dispositivos aplicáveis das Instruções, Deliberações e quaisquer outros atos normativos editados e que venham a ser editados pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e demais autoridades competentes, inclusive de autoridades de autor regulação.

6.2 Os Colaboradores não poderão negociar, em nome próprio ou de terceiros, títulos e valores mobiliários integrantes de carteiras e fundos de investimentos geridos pela TRILHA, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da diretoria da TRILHA.

6.3 Os Colaboradores não poderão adquirir títulos e valores mobiliários ou incentivar que terceiros não autorizados pela TRILHA os adquiram, em benefício próprio ou de terceiros, valendo-se de informações privilegiadas obtidas em decorrência de seu vínculo com a TRILHA.

6.4 Os Colaboradores não poderão negociar títulos ou valores mobiliários emitidos por companhias listadas na BOVESPA, sem expressa autorização da GESTORA, exceto em fundos de investimentos, geridos ou não pela GESTORA.

6.5 Os Colaboradores emitirão declaração (“Anexo V”) confirmando o cumprimento da política de negociação de valores mobiliários por Colaboradores estabelecida por este Manual, acompanhada dos extratos de conta emitidos pelas corretoras que tenham efetuado as transações em nome dos Colaboradores.

6.6 Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da TRILHA e seus Colaboradores, os princípios que regem a negociação de valores mobiliários por Colaboradores são:

(i) O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da TRILHA bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;

(ii) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta política, de forma a evitar conflitos de interesse; e

(iii) O padrão básico em que o pessoal de administração de investimentos não poderá tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem.

6.7 As negociações realizadas por Colaboradores devem ser totalmente segregadas das operações realizadas em nome da TRILHA, de modo a se evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses.

6.8 Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta política ou às diretrizes Éticas TRILHA será considerada como negligência profissional e descumprimento do presente Manual, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

VII. NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS POR COMPANHIAS EM QUE O COLABORADOR TENHA ATUAÇÃO E/OU PARTICIPAÇÃO

7.1 Todo Colaborador deverá informar a Diretora de *Compliance*, previamente à sua nomeação, sobre qualquer atuação e/ou participação em companhias em geral, especialmente na condição de membro de Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal.

7.2 Para fins da manutenção de seu compromisso fiduciário com o mercado e seus clientes, a TRILHA considerará os valores mobiliários de emissão das companhias de que trata o item 7.1 acima sob o caráter de atenção e adotará as mesmas regras, condições e restrições previstas na Instrução CVM nº. 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, de forma a garantir a preservação de informações confidenciais e evitar qualquer hipótese de conflito de interesses e utilização de informação privilegiada.

VIII. BENEFÍCIOS PROIBIDOS

8.1 Os Colaboradores não podem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, pagar, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens, notadamente nas seguintes situações:

- (i) para fazer, retardar ou deixar de fazer tarefas relativas às suas funções;
- (ii) para fazer valer sua influência perante outro Colaborador, para que este faça, retarde ou deixe de fazer tarefas inerentes às suas funções; e
- (iii) como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

8.1.1 Eventuais suspeitas de infrações serão investigadas internamente pela Diretora de *Compliance*, que comunicará as evidências encontradas às Autoridades Públicas Competentes, sempre que necessário.

IX. TERMOS E CONDIÇÕES

9.1 A adesão, por cada um dos Colaboradores, às regras desse Manual, bem como a sua continuada aplicação são condições para integrar e ser mantido dentro da equipe de Colaboradores da TRILHA.

9.2 Cabe aos diretores da TRILHA observar o cumprimento do disposto neste Manual.

X. CONTROLES E PROCEDIMENTOS INTERNOS

10.1 O objetivo dos controles e procedimentos internos adotados pela TRILHA é o de assegurar o cumprimento das regras deste Manual.

10.1.1. A função de *Compliance* está sob a responsabilidade da Diretora de Compliance, conforme registrado na CVM, com autonomia e independência para fiscalizar, investigar e adotar as medidas necessárias para a absoluta observância das normas deste Manual.

(i) São obrigações da Diretora de *Compliance*:

(a) Acompanhar as políticas descritas neste Manual;

(b) Levar quaisquer pedidos de autorização, orientação ou esclarecimento ou casos de ocorrência, suspeita ou indício de prática que não esteja de acordo com as disposições deste Manual e das demais normas aplicáveis à atividade da TRILHA para apreciação da Diretoria da TRILHA;

(c) Atender prontamente todos os Colaboradores da TRILHA para receber informações sobre eventuais descumprimentos deste Manual;

(d) Investigar eventuais denúncias de irregularidade; e

(e) Identificar possíveis condutas contrárias a este Manual.

(ii) São atribuições da Diretora de *Compliance*:

(a) Definir os princípios gerais e éticos a serem observados por todos os Colaboradores da TRILHA, constantes deste Manual ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica;

(b) Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores da TRILHA, inclusive por meio dos treinamentos previstos no Capítulo II deste Manual;

(c) Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos e de *compliance* previstos neste Manual ou nos demais documentos aqui mencionados, e também apreciar e analisar situações não previstas;

(d) Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial;

(e) Solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio da auditoria interna ou externa ou outros assessores profissionais;

- (f) Tratar todos os assuntos que chegue ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da TRILHA, como também dos Colaboradores envolvidos;
- (g) Definir e aplicar eventuais sanções aos Colaboradores;
- (h) E, ainda, analisar situações que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesse” pessoais e profissionais. Esses conflitos podem acontecer, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam:
 - i. Investimentos pessoais (vide “Capítulo VI. Negociação de Valores Mobiliários por Colaboradores”);
 - ii. Transações financeiras com clientes fora do âmbito da TRILHA;
 - iii. Recebimento/Pagamento de favores/presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas, fornecedores ou clientes;
 - iv. Análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, diretores, colaboradores, estagiários possua alguma relação pessoal;
 - v. Análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio; ou
 - vi. Participações em alguma atividade política.

10.1.2 Sem prejuízo da competência da Equipe de *Compliance*, a fiscalização dos Colaboradores e das atividades da TRILHA é responsabilidade de cada Colaborador, que está obrigado a relatar imediatamente à Equipe de *Compliance*, qualquer irregularidade na conduta de outro(s) Colaborador(es) que testemunhar ou de que tiver ciência.

10.1.3 Não devem ser tomadas quaisquer decisões de desenvolvimento de novos produtos e/ou serviços financeiros sem prévia informação à Equipe de *Compliance*.

10.1.4 Mediante ocorrência, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual ou aplicáveis às atividades da TRILHA que cheguem ao conhecimento da Diretora de *Compliance*, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Manual, este se utilizará de registros e sistemas de monitoramento eletrônico e/ou telefônico para verificar a conduta dos Colaboradores envolvidos.

10.1.5. Todo conteúdo que está na rede será acessado pela Diretora de *Compliance* caso haja necessidade. Arquivos pessoais salvos em cada computador serão acessados caso Diretora de *Compliance* julgue necessário. A confidencialidade dessas informações deve ser respeitada e seu conteúdo será disponibilizado ou divulgado somente nos termos e para os devidos fins legais ou em atendimento a determinações judiciais.

10.1.6. A Diretora de *Compliance* utilizará as informações obtidas em tais sistemas para decidir sobre eventuais sanções a serem aplicadas aos Colaboradores envolvidos, nos termos deste Manual.

10.1.7. A TRILHA realizará inspeções periódicas com base em sistemas de monitoramento eletrônico e/ou telefônico, independentemente da ocorrência de descumprimento ou suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual ou aplicáveis às atividades da TRILHA.

10.1.7.1. Mensagens de correio eletrônico e Messenger corporativo de Colaboradores poderão ser interceptadas e abertas, computadores poderão ser auditados e conversas telefônicas poderão ser gravadas e escutadas sem que isto represente invasão de privacidade.

10.1.8. Todo e qualquer Colaborador da TRILHA que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da TRILHA, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Manual, deverá informar a Diretora de *Compliance* para que sejam tomadas as providências cabíveis.

10.1.8.1. Comunicações de eventuais suspeitas de irregularidade poderão ser feitas de forma anônima, enviadas diretamente ao paula@trilhainvestimentos.com.br, mitye@trilhainvestimentos.com.br e lf@trilhainvestimentos.com.br.

10.2. Caberá à Equipe de *Compliance*, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam atribuídas no Manual:

- (i) comprovar a entrega do Manual e demais documentos de conhecimento obrigatório aos Colaboradores, bem como de que seus termos foram lidos, entendidos e aceitos por tais Colaboradores;
- (ii) conhecer, analisar e aprovar os relatórios previstos no item 10.5; e
- (iii) requerer, conforme julgue necessário, explicações, informações e esclarecimentos adicionais acerca dos relatórios previstos no item 10.5.

10.3. A Equipe de *Compliance*, deverá, ainda, acompanhar de forma sistemática as atividades relacionadas com o sistema de controles internos, que deve ser objeto de relatórios anuais contendo:

- (i) as conclusões dos exames efetuados;
- (ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso.

10.4. Incumbe à Equipe de *Compliance* a promoção dos padrões éticos e de integridade que demonstre a todos os funcionários da TRILHA a importância dos controles internos e o papel de cada um no processo.

10.5. Os diretores da TRILHA deverão encaminhar, semestralmente, à Equipe de *Compliance*, relatórios informando (i) a frequência da realização de auditorias, e (ii) a ocorrência de infrações, bem como as medidas tomadas em relação a elas.

10.6. A Equipe de *Compliance* poderá, a qualquer tempo, com a finalidade de orientar os Colaboradores, emitir pareceres de orientação para esclarecer o sentido das normas de conduta da legislação ou do Manual.

XI. LAVAGEM DE DINHEIRO

11.1. Seguindo o determinado pela Lei 9.613, de 03 de março de 1998 e de acordo com a Circular 3.461, de 24 de julho de 2009 e Carta-Circular 2826, de 4 de dezembro de 1998, ambas editadas pelo Banco Central do Brasil, bem como a Instrução CVM 617 de 05 de dezembro de 2019, a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da TRILHA para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores, é dever de todos os Colaboradores da TRILHA.

11.2. Qualquer suspeita de operações financeiras e não-financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de

maneira ilícita, para a TRILHA, clientes ou para o Colaborador, devem ser comunicadas imediatamente aos administradores da TRILHA.

11.3 A análise será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções previstas neste Manual, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da TRILHA, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da TRILHA, e ainda às consequências legais cabíveis.

11.4 Caberá a Diretora de Compliance da TRILHA e monitoração e fiscalização do cumprimento, pelos Colaboradores, da política de combate à “lavagem de dinheiro” da TRILHA.

XII. PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS

12.1 Seguindo o determinado pela Lei 13.709/2019 é dever da TRILHA para tomar decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais baseados nos princípios e bases legais determinados em lei.

12.3 Qualquer incidente de segurança que possa envolver atividades relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais, os colaboradores devem comunicar imediatamente a DPO.

12.4 A TRILHA, ao tomar conhecimento de um incidente de segurança, realizará investigação interna para a tomada das medidas corretivas apropriadas em tempo hábil. Havendo a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a TRILHA deverá comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) e ao Titular dos Dados Pessoais, em prazo razoável.

12.5 Caberá a DPO, monitorar e fiscalizar o cumprimento por parte de seus Colaboradores da Política de Privacidade de Dados Pessoais da TRILHA.

XIII. SANÇÕES

13.1 Quaisquer das penalidades previstas no item 1.2 acima poderão ser aplicadas a qualquer Colaborador que viole as disposições do presente Manual, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais estabelecidas em lei, conforme aplicável.

13.2 Os Colaboradores que não comunicarem eventuais violações ao Manual ou omitirem informações relevantes também estarão sujeitos às sanções disciplinares e legais acima mencionadas.

13.3 Este Manual será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para julgar todas e quaisquer controvérsias que possam surgir com relação a este Manual, com renúncia expressa do Colaborador e da TRILHA a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

IX . DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Este Manual é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Colaborador e seus herdeiros, sucessores, cessionários, representantes e coligados, e prevalece sobre todos e quaisquer outros documentos, entendimentos, comunicações e/ou memorandos, de qualquer espécie anteriormente mantidos,

tanto por escrito como verbalmente, ou que os Colaboradores tenham aderido e, para todos os efeitos, somente o presente Manual regulará as relações de conduta e/ou ética a serem observadas pelos Colaboradores.

DECLARO TER RECEBIDO, LIDO E ADERIDO AO MANUAL DE CONDUTA DA Trilha Investimentos Ltda.

São Paulo, ____ de _____ de 2021

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

QUESTIONÁRIO

O presente questionário destina-se a aferir a ciência, bem como o cumprimento, por parte do Colaborador, das normas de conduta da **Trilha Investimentos Ltda.** (“TRILHA”).

Nome: _____

Cargo: _____

(i) Você identificou algum potencial conflito de interesse entre você e a TRILHA, que obste e/ou atrapalhe o desempenho das suas atividades?

(ii) Alguma outra informação que deva ser de conhecimento da TRILHA, antes do início das suas atividades?

DECLARAÇÃO

O Colaborador declara ter respondido o presente questionário de *compliance* de forma honesta e verdadeira. O Colaborador está ciente de que a apresentação de respostas falsas o sujeitará, não somente às penalidades do Manual de Conduta e Ética, mas também às penalidades da Lei.

Assinatura: _____

Data: _____

Anexo II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes (doravante denominadas as “Partes”), de um lado,

Trilha Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.544.838/0001-49, com sede à Rua Viradouro 63, cj 41, Itaim Bibi, São Paulo/SP neste ato representada nos termos de seu Contrato Social (doravante denominada a “TRILHA ”); e, do outro lado,

_____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador (a) do Registro Geral nº _____ inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado (a) à rua _____, cidade de _____, estado de São Paulo (doravante denominado “Contratado”).

Preâmbulo

CONSIDERANDO QUE o Contratado é funcionário, estagiário, terceiros contratados e prestadores de serviços da TRILHA e, em virtude de tal vínculo, durante o exercício de suas atividades, terá acesso a todas as instalações da TRILHA, bem como às informações da TRILHA que são consideradas Informações Confidenciais (conforme definido abaixo); e

CONSIDERANDO QUE a TRILHA deseja que tais Informações Confidenciais sejam mantidas em sigilo e que não sejam transmitidas a terceiros sem sua autorização prévia e expressa;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Confidencialidade, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

I – DEFINIÇÕES

1.1 Para fins deste Termo de Confidencialidade deverão ser considerados os seguintes termos definidos:

“Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação relacionada à TRILHA, aos seus sócios, assim como toda e qualquer informação relacionada aos negócios da TRILHA, em especial quaisquer informações e/ou materiais de natureza técnica ou negocial, incluindo, mas não se limitando a: (i) planos de negócios da TRILHA ou que tenham sido adotados pela TRILHA no passado; (ii) esboços de novos planos de negócios da TRILHA ou sugestões de alterações ao plano de negócios atualmente adotado pela TRILHA; (iii) pesquisas estratégicas desenvolvidas ou contratadas pela TRILHA; (iv) informações sobre a composição e política de investimento das carteiras e fundos de investimento administrados e/ou geridos pela TRILHA; (v) informações sobre os clientes da TRILHA (sua identificação, volume de recursos sob gestão, dentre outras informações a eles relacionadas); (vi) documentos relacionados às atividades de administração e gestão de valores mobiliários efetuadas pela TRILHA, sejam tais documentos produzidos para serem apresentados aos potenciais novos investidores ou para investidores atuais, sejam eles produzidos pela TRILHA ou pelos atuais e/ou potenciais novos investidores, tais como análises, pareceres, estudos, previsões, ou qualquer outro material que contenha ou tenha sido preparado a partir dessas informações; (vii) estratégia comercial da TRILHA; (viii) informações relativas ao seu pessoal e

processos de remuneração/indenização; (ix) informações sobre estruturas personalizadas de fundos de investimentos e/ou gestão de recursos elaboradas pela TRILHA; e (x) nomes, segredos comerciais e quaisquer outros documentos produzidos pela TRILHA. As Informações Confidenciais poderão ser fornecidas ao Contratado oralmente ou por escrito através dos seguintes meios, incluindo, mas não se limitando a CDs, disquetes, desenhos, modelos, dados, especificações, relatórios, compilações, programas de computador, patentes, relatórios financeiros e econômicos de clientes e fornecedores, potenciais concorrentes, cópias de contratos, produtos existentes ou futuros e outros materiais quaisquer que tenham sido obtidos ou conhecidos antes ou depois da vigência deste Termo de Confidencialidade.

“Colaborador(es)” significa todos os sócios, diretores, estagiários, terceiros contratados e prestadores de serviços da TRILHA.

II – OBJETO

2.1 O objeto do presente Termo de Confidencialidade tem por finalidade estabelecer os termos e condições a serem observados pelas Partes no que se refere às Informações Confidenciais, e, especialmente, a obrigação do Contratado de manter em sigilo todas e quaisquer Informações Confidenciais obtidas em decorrência do vínculo mantido com a TRILHA.

III - USO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

3.1 O Contratado somente poderá utilizar as Informações Confidenciais para atender os interesses e objetivos da TRILHA decorrente do exercício de suas funções.

IV - TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES

4.1 As Informações Confidenciais não poderão ser transmitidas pelo Contratado a quaisquer pessoas, sejam elas potenciais investidores, prestadores de serviços ou outros. As senhas de acesso aos espaços e arquivos virtuais e e-mail são pessoais, sigilosas e intransferíveis, não podendo ser transmitidas a qualquer pessoa, mesmo que pertencente ao mesmo departamento.

4.2 O Contratado não poderá transmitir Informações Confidenciais a outros Colaboradores da TRILHA, exceto caso tal informação seja necessária para o desempenho das funções dos demais colaboradores.

4.3 As Partes reconhecem que a transmissão das Informações Confidenciais a quaisquer terceiros somente ocorrerá mediante expressa autorização por escrito dos diretores da TRILHA e equipe de Compliance, na qual deverá constar a Informação Confidencial específica que poderá ser divulgada, bem como o terceiro ao qual ela deverá ser fornecida.

V - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 O Contratado obriga-se a:

(a) somente revelar a Informação Confidencial a Colaboradores da TRILHA que tenham celebrado Termo de Confidencialidade idêntico ao presente e cujas atividades pressuponham o conhecimento de Informação Confidencial para a realização dos interesses e objetivos da TRILHA;

- (b) não revelar a terceiros, outros funcionários ou prestadores de serviço da TRILHA as Informações Confidenciais, exceto se expressamente autorizado, por escrito, pelos diretores da TRILHA;
- (c) por ocasião do encerramento de seu vínculo com a TRILHA, não divulgar quaisquer Informações Confidenciais;
- (d) não divulgar ou fazer uso das Informações Confidenciais fornecidas pela TRILHA ou por terceiros, bem como não fazer uso das Informações Confidenciais de forma a prejudicar os interesses da TRILHA e de seus clientes;
- (e) não reproduzir qualquer material contendo Informações Confidenciais, fornecido ou gerado pela TRILHA, a menos que tal reprodução seja expressamente autorizada pelos diretores da TRILHA e equipe de compliance e necessária para a execução de suas funções;
- (f) após o rompimento de seu vínculo com a TRILHA, devolver à mesma todas as Informações Confidenciais, informações criadas ou recebidas em decorrência do vínculo do Contratado com a TRILHA, incluindo cópias, extratos ou trabalhos realizados, em qualquer meio, reconhecendo que tais informações são de exclusiva propriedade da TRILHA, no prazo de 5 (cinco) dias contados do referido rompimento;
- (g) manter em sigilo as Informações Confidenciais como provavelmente mantém suas informações de interesse pessoal; e
- (h) indenizar e manter a TRILHA com relação a qualquer custo, despesa ou prejuízo (incluindo despesas com advogados e custas judiciais) que venha a incorrer em razão de violação da obrigação de sigilo aqui prevista, sem qualquer limitação.

5.2 As disposições previstas no item 5.1 não deverão impedir que o Contratado revele quaisquer Informações Confidenciais que:

- (a) sejam de conhecimento público, nesta data, ou que tenham se tornado do conhecimento do público em geral por meio de eventos que não sejam resultantes de atos praticados pelo Contratado em virtude de violação ao presente Termo de Confidencialidade;
- (b) já sejam do conhecimento do Contratado à época em que lhe foram fornecidas pela TRILHA, mas desde que não lhe tenham sido transmitidas de forma confidencial;
- (c) tenham sido desenvolvidas de forma independente pelo Contratado sem o auxílio ou utilização, direta ou indireta, de informações derivadas dos entendimentos entre o Contratado e a TRILHA ou das próprias Informações Confidenciais;
- (d) devam ser reveladas por determinação legal, ordem de autoridade governamental ou judicial competente, caso em que o Contratado deverá cumprir com o disposto nos itens 7.1 e 7.2 abaixo; e
- (e) tenham sido disponibilizadas pela TRILHA ao Contratado em caráter não confidencial.

5.3 O não cumprimento pelo Contratado de quaisquer termos e condições deste Termo de Confidencialidade implicará na responsabilização civil e criminal do Contratado, seus sócios, diretores,

administradores, colaboradores, estagiários, terceiros contratados e prestadores de serviços e outros que também estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade das Informações Confidenciais aqui estabelecidas, momento no qual a TRILHA poderá tomar todas as medidas legais pertinentes.

VI - COMUNICAÇÃO COM EMPRESAS DE MÍDIA

6.1 Visando resguardar os interesses da TRILHA, face à alta sensibilidade com que informações relacionadas ao mercado financeiro e de capitais e às atividades da TRILHA são recebidas, somente o diretor responsável pela TRILHA perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM ou pessoas por este prévia e expressamente autorizadas podem manter qualquer tipo de comunicação, em nome da TRILHA, com jornalistas, repórteres, entrevistadores ou agentes da imprensa falada ou escrita inclusive portais de internet (a “Empresa de Mídia”).

6.2 É vedado ao Contratado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Empresa de Mídia falada ou escrita, que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de raça, religião, cor, origem, idade, sexo, incapacidade física e mental ou de qualquer outra forma não autorizada expressamente em lei, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação.

6.3 É vedado ao Contratado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Empresa de Mídia falada ou escrita que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

VII - REVELAÇÃO ÀS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

7.1 Caso o Contratado venha a ser legalmente obrigado a revelar, por qualquer entidade governamental competente, Informações Confidenciais, deverá enviar imediatamente à TRILHA aviso por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação da entidade governamental, permitindo à TRILHA requerer medida cautelar ou outro recurso legal apropriado a fim de impedir ou limitar a divulgação da Informação Confidencial.

7.2 Caso, a despeito das medidas adotadas pela TRILHA, o Contratado seja obrigado por determinação legal a revelar Informações Confidenciais, deverá revelar tão somente as Informações Confidenciais que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial a quaisquer Informações Confidenciais que forem assim reveladas.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS; CESSÃO E SUCESSÃO

8.1 Este Termo de Confidencialidade é assinado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus herdeiros, sucessores, cessionários, representantes e coligados, e prevalece sobre todos e quaisquer outros documentos, entendimentos, comunicações e/ou memorandos, de qualquer espécie anteriormente mantido, tanto por escrito como verbalmente, e/ou celebrados entre o Colaborador e a TRILHA e, para todos os efeitos, somente o presente Termo de Confidencialidade governará as relações entre o Colaborador e a TRILHA quanto às Informações Confidenciais aqui tratadas.

8.2 Nenhuma Cláusula contida neste Termo de Confidencialidade será interpretada como outorga ou conferência de quaisquer direitos, por licença ou qualquer outra forma, sobre as Informações Confidenciais reveladas para o Colaborador.

8.3 Este Termo de Confidencialidade não poderá ser aditado ou modificado, exceto se por instrumento por escrito, em separado, e assinado pelas Partes.

8.4 Nenhuma das Partes cederá ou transferirá este Termo de Confidencialidade a terceiros, no todo ou em parte, sem a aprovação prévia e por escrito da outra Parte.

8.5 No término da vigência deste Termo de Confidencialidade ou, ainda, mediante requisição da TRILHA, a qualquer tempo, todas as cópias de quaisquer Informações Confidenciais ou parte delas que permanecerem em posse do Colaborador deverão ser devolvidas à TRILHA ou destruídas, e a devolução ou destruição deverá ser devidamente certificada pela TRILHA.

8.6 O fato de qualquer Parte deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento do disposto neste Termo de Confidencialidade ou deixar de exercer alguma opção, alternativa ou direito nele outorgado, não significará renúncia a qualquer de suas disposições ou tampouco afetará sua validade ou direito, no todo ou em parte, assegurado a qualquer Parte posteriormente exigir o cumprimento de toda e qualquer disposição deste Termo de Confidencialidade, bem como de exercer aludida opção, alternativa ou direito, salvo quando disposto diversamente e de forma expressa neste Termo de Confidencialidade. Nenhuma renúncia a qualquer disposição deste Termo de Confidencialidade será eficaz perante a outra Parte, a menos que por escrito e efetuada pela Parte renunciante.

8.7 Se qualquer dispositivo deste Termo de Confidencialidade for definitivamente declarado ilegal, sua ilegalidade não se estenderá aos outros dispositivos, devendo ser substituído por outro que contemple, na medida do possível, a intenção original das Partes. Neste caso, cada um e todos os outros dispositivos deste Termo de Confidencialidade permanecerão em vigor.

8.8 Este Termo de Confidencialidade e as obrigações do Contratado deverão vigorar pelo prazo de até 5 (cinco) anos a contar do término do vínculo entre o Contratado e a TRILHA.

8.9 Este Termo de Confidencialidade é parte integrante do Manual de Conduta e Ética da TRILHA, ao qual o Contratado aderiu e do qual declarou estar ciente.

8.10 Este Termo de Confidencialidade será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Fica desde logo eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para julgar todas e quaisquer controvérsias que possam surgir com relação a este Termo de Confidencialidade, com renúncia expressa das Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes assinam este Termo de Confidencialidade em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2021

Trilha Investimentos Ltda.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Anexo III

DECLARAÇÃO DE TREINAMENTO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA ÀS REGRAS DE CONDUTA DA TRILHA INVESTIMENTOS LTDA.

O Colaborador declara estar ciente, quando de sua admissão na **Trilha Investimentos Ltda.** (“TRILHA”), acerca das regras de conduta da TRILHA, especialmente no que tange os princípios que norteiam as atividades da TRILHA e as regras concernentes à política de negociação de valores mobiliários, conforme detalhado no Manual de Conduta e Ética da TRILHA, ao qual o Colaborador aderiu e do qual declarou estar ciente.

São Paulo, ____ de ____ de 2021.

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Anexo IV

POLÍTICA DE USO DE CORREIO ELETRÔNICO, INTERNET E OUTRAS FERRAMENTAS

A presente Política de Uso de Correio Eletrônico, Internet e Outras Ferramentas (“Política”) tem por objetivo regular o uso de correio eletrônico, o acesso à internet e outras ferramentas que são fornecidas para todos os sócios, diretores, administradores, colaboradores, estagiários, terceiros contratados e prestadores de serviços (“Colaboradores”) da **Trilha Investimentos Ltda.** (“TRILHA”), para exercício de suas funções na TRILHA, tendo em vista as condições a seguir.

I. OS COLABORADORES DEVERÃO:

- (i) garantir responsabilidade e compromisso sobre informações e uso de ferramentas¹ durante o desenvolvimento de suas atividades nas dependências ou não da TRILHA a fim de manterem seguras as informações de sua propriedade ou por ela custodiadas e garantir que as ferramentas de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade sejam utilizadas apenas para as atividades que envolvam diretamente a TRILHA;
- (ii) não conectar à rede de computadores da TRILHA nenhuma ferramenta própria;
- (iii) utilizar todas as ferramentas disponibilizadas pela TRILHA, bem como informações próprias, ou por ela custodiadas, exclusivamente para as atividades às quais estiver devidamente autorizado;
- (iv) não utilizar a(s) conta(s) de correio eletrônico fornecido(s) pela TRILHA para envio de mensagens particulares;
- (v) utilizar os acessos disponibilizados à Internet sobretudo para navegação em sites relacionados aos assuntos de sua atividade junto à TRILHA. Acessos a sites diversos deverão ser feitos com moderação, de forma a não atrapalhar as atividades que o Colaborador desenvolve na TRILHA;
- (vi) é proibida a utilização dos acessos aos sistemas, à rede, à Internet, entre outros, disponibilizados pela TRILHA, inclusive do correio eletrônico, para visitação ou qualquer veiculação ou ação (propaganda, discussões) que envolvam raça, religião, classe, política, pornografia ou SPAMs (mensagem não solicitada) de qualquer natureza;
- (vii) não executar tentativas de violação ou acessos (lógicos ou físicos) a instalações, sistemas, equipamentos (servidores, microcomputadores) e informações/documentos cuja autorização para tanto não tenha sido expressamente fornecida pela TRILHA;
- (viii) não fornecer, emprestar ou de qualquer forma permitir que terceiros tenham conhecimento das senhas que lhe forem confiadas para acessos aos equipamentos e sistemas disponibilizados pela TRILHA;

¹ **Ferramentas:** são elementos que fazem parte de um sistema informatizado, incluindo, mas não se limitando à: e-mail disponibilizado (@trilhaiinvestimentos), arquivos, bancos de dados, programas, aplicativos, sistemas em geral, meios de armazenamento de informações/dados (disquete, CD, DVD, etc.), dispositivos de leitura/gravação (unidade de disquete, gravador de CD/DVD, leitora de CD/DVD, pen-drive etc.), microcomputadores, servidores, rede de computadores, Internet, computadores/assistentes pessoais em geral (notebook, palm etc.), impressoras, equipamentos de comunicação de dados/voz em geral, e instalações do ambiente de tecnologia da informação.

- (ix) não alterar as configurações físicas ou lógicas dos equipamentos e sistemas fornecidos pela TRILHA, tampouco expô-los a riscos, “contaminação” por vírus de computador ou invasões por terceiros;
- (x) não realizar qualquer alteração ou movimentação física, mesmo que temporária, dos equipamentos do local em que foram originalmente instalados ou alocados pela TRILHA;
- (xi) não instalar quaisquer softwares e/ou sistemas nos equipamentos cedidos pela TRILHA sem possuir autorização escrita para cada caso específico;
- (xii) respeitar a propriedade intelectual e os direitos autorais relativos às informações e recursos que lhe forem confiados, ou aos quais venha a ter acesso. Não copiar, emprestar, transmitir, distribuir ou reproduzir, eletrônica ou manualmente, no todo ou em parte, quaisquer softwares e/ou sistemas cedidos pela TRILHA;
- (xiii) devolver imediatamente à TRILHA toda e qualquer ferramenta disponibilizada, quando deixar de exercer a atividade para a qual era necessário o uso de tal ferramenta ou quando solicitado pela TRILHA, independentemente de justificativa ou aviso prévio pela TRILHA; e
- (xiv) não transportar ou retirar informações da TRILHA, seja através de correio eletrônico, transferência eletrônica de dados/arquivos ou qualquer tipo de ferramenta, próprio ou não, capaz de transportar documentos eletrônicos, registros, dados/informações em geral, sem que esteja devidamente autorizado.

As ferramentas concedidas aos Colaboradores devem ser utilizadas exclusivamente para o desempenho de suas atividades profissionais, de modo que a TRILHA, sempre que julgar necessário, sem aviso prévio ou notificação, monitorará, acessará e auditará, física ou eletronicamente, os acessos à rede de computadores, sistemas, internet, bem como o conteúdo de quaisquer ferramentas, como servidores, microcomputadores, notebooks, meios de armazenamento de dados em geral, mensagens recebidas, enviadas ou armazenadas na conta de correio eletrônico cedida pela TRILHA. Esses recursos são de propriedade da TRILHA, cedidos temporariamente para uso profissional dos Colaboradores.

DECLARO TER LIDO, COMPREENDIDO E CONCORDADO COM OS TERMOS DA PRESENTE POLÍTICA.

São Paulo, _____ de _____ de 2021.

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Anexo V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

O Colaborador declara estar ciente da política de negociação de valores mobiliários prescrita pela **Trilha Investimentos Ltda.** (“GESTORA”), de forma que não negociará (compra/venda) títulos e valores mobiliários emitidos por companhias listadas na BOVESPA, sem expressa autorização da GESTORA, exceto em fundos de investimentos, geridos ou não pela própria GESTORA.

O Colaborador está ciente de que a apresentação de falsa declaração o sujeitará não somente às penalidades do Manual de Conduta e Ética GESTORA, mas também às penalidades da Lei.

São Paulo, _____ de _____ de 2021.

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

TRILHA
—————
INVESTIMENTOS